

**LEI Nº 0764/21 de 16/06/2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PASSEIO PÚBLICO EM PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei institui o Programa Municipal de Construção de Calçadas no Passeio Público em Parceria no âmbito do Município de Jupiá.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo contemplar os imóveis que não possuem calçada edificada no passeio público, localizados em vias pavimentadas, mediante participação, por adesão, dos proprietários ou moradores.

Art. 2º Os proprietários ou moradores dos imóveis beneficiados com o programa de que trata esta lei manifestarão sua adesão ao mesmo assumindo as obrigações constantes no Termo de Compromisso e Parceria.

Art. 3º As responsabilidades pela execução do passeio serão divididas entre o Município e o proprietário ou morador na seguinte proporção:

I - O Município assumirá perante os aderentes o compromisso de fornecer o paver de concreto para execução da obra.

II - O proprietário ou morador executará, de forma direta ou através de contratação de terceiros, o trabalho relativo ao alinhamento, nivelamento e preparo final da cancha, finalização e conclusão das calçadas, incluindo brita pó de brita e custos da mão de obra.

§ 1º Os meios-fios deverão ser rebaixados para o acesso dos veículos em garagens ou servidões, não sendo admitidas rampas na sarjeta da via pública.

§ 2º A execução das calçadas deverá:

I - levar em consideração a norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos –ABNT NBR 9050;

II - manter simetria e nivelamento com o meio-fio; e,

III - ser executada sem mudanças abruptas de nível ou inclinação que dificultem a circulação dos pedestres.

§ 3º Visando a preservação do interesse público, ressalva-se à administração pública municipal o poder de fiscalizar a execução da obra e solicitar alterações ou reparos para a devida padronização dos serviços e para o cumprimento das obrigações assumidas pelo aderente.

§ 4º A manutenção e conservação da calçada edificada nos termos da presente lei caberá exclusivamente do proprietário ou morador.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º A celebração do Termo de Compromisso e Parceria fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, em 16 de Junho de 2021.

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**